



Lei nº50, de 25 de fevereiro de 1956.

Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria e da outras providencias:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar no Município de Dionísio Cerqueira, a contribuição de melhoria e que incidira sobre a valorização de imóvel de propriedade particular, e decorrente das obras realizadas pelo Município e previstas na Lei Federal 854, de 10 de 10 de 1949.

Art. 2º - Além das obras previstas na Lei Federal mencionada no artigo 1º será efetuada a cobrança da contribuição de melhoria, aos proprietários de lotes urbanos e chácaras da cidade de Dionísio Cerqueira que tiverem o valor dos seus imóveis aumentado com a medição e loteamento dos mesmos.

Art. 3º - O lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria será efetuado em todo o Município, de acordo com o prescrito pela Lei Federal normativa nº954, de 10 de outubro de 1949.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de D. Cerqueira, 25 de fevereiro de 1956.

Hélio wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data
Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 25/2/1956.

João Deniz posser
Secretário.